



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE Nº 065/2018

**Assunto: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica instituída a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, “Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º – Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” o Poder Público Municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educativo e informativo voltada para crianças e adolescentes, familiares e educadores que terão por tema o combate e prevenção ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes, qualificando-os a identificarem e instruírem as vítimas a buscarem ajuda através dos órgãos de segurança pública e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**A Procuradoria do legislativo  
para Parecer**

13/10/18  
*[Signature]*

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

*[Signature]*  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

**A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.**

27/10/18  
*[Signature]*

**A Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

12/10/18  
*[Signature]*

A Procuradoria do Legislativo  
para Parecer

\_\_\_\_\_

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer

\_\_\_\_\_

A Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Contas para Parecer

\_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



2

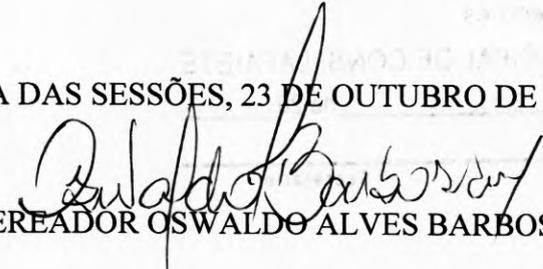
**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa é uma forma de combater e sensibilizar a população sobre o combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, pois ainda existem considerável parcela de crianças e adolescentes que sofrem algum tipo de violência ou exploração sexual.

A finalidade do projeto é contribuir para ajudar a exterminar esse tipo de violência de nossa sociedade sendo necessário criar uma rede de educação para prevenção deste tema que afeta tantas famílias, mas, atualmente, se vê pouquíssimos trabalhos para prevenir violência sexual contra crianças e adolescentes, é muito importante que este tema seja debatido.

Portanto, peço a análise profunda desta matéria que agora submeto a Vossas Excelências e o apoio necessário à sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, — contra e  
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 28 de fevereiro de 20 19

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, — contra e  
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 11 de maio de 20 19

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 65/2018

**Institui a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo único.** A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, “Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

**Art. 2º** Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” o Poder Público Municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educativo e informativo voltada para crianças e adolescentes, familiares e educadores que terão por tema o combate e prevenção ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes, qualificando-os a identificarem e instruírem as vítimas a buscarem ajuda através dos órgãos de segurança pública e do Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2018.

*Oswaldo Alves Barbosa*  
Vereador Professor Oswaldo Alves Barbosa.

Camara Municipal de Conselheiros Municipais

ESTADO DE MATO GROSSO



15

2

15-0-150-20-E-100-11-10

*[Faint signature]*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



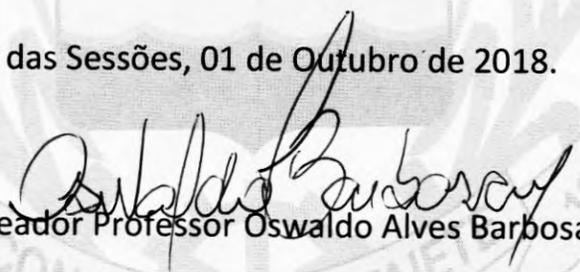
## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa é uma forma de combater e sensibilizar a população sobre o combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, pois ainda existem considerável parcela de crianças e adolescentes que sofrem algum tipo de violência ou exploração sexual.

A finalidade do projeto é contribuir para ajudar a exterminar esse tipo de violência de nossa sociedade sendo necessário criar uma rede de educação para prevenção deste tema que afeta tantas famílias, mas, atualmente, se vê pouquíssimos trabalhos para prevenir violência sexual contra crianças e adolescentes, é muito importante que este tema seja debatido.

Portanto, peço a análise profunda desta matéria que agora submeto a Vossas Excelências e o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2018.

  
Vereador Professor Oswaldo Alves Barbosa



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 107/2018**

**Projeto de Lei nº 065/2018**

De autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, o anexo Projeto de Lei **Institui a "Semana Municipal de combate ao abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes"**.

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

## **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber. 1

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa pretende-se criar uma Semana dedicada ao combate ao abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, visando a sensibilização da população para ajudar a exterminar esse tipo de violência.

O Projeto de Lei na forma apresentada não possui vícios que impeçam sua tramitação regimental, devendo apenas receber emendas de técnica legislativa, visando adequá-lo ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **CONCLUSÃO**

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### **QUORUM**

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

### **TURNOS DE VOTAÇÃO**

2

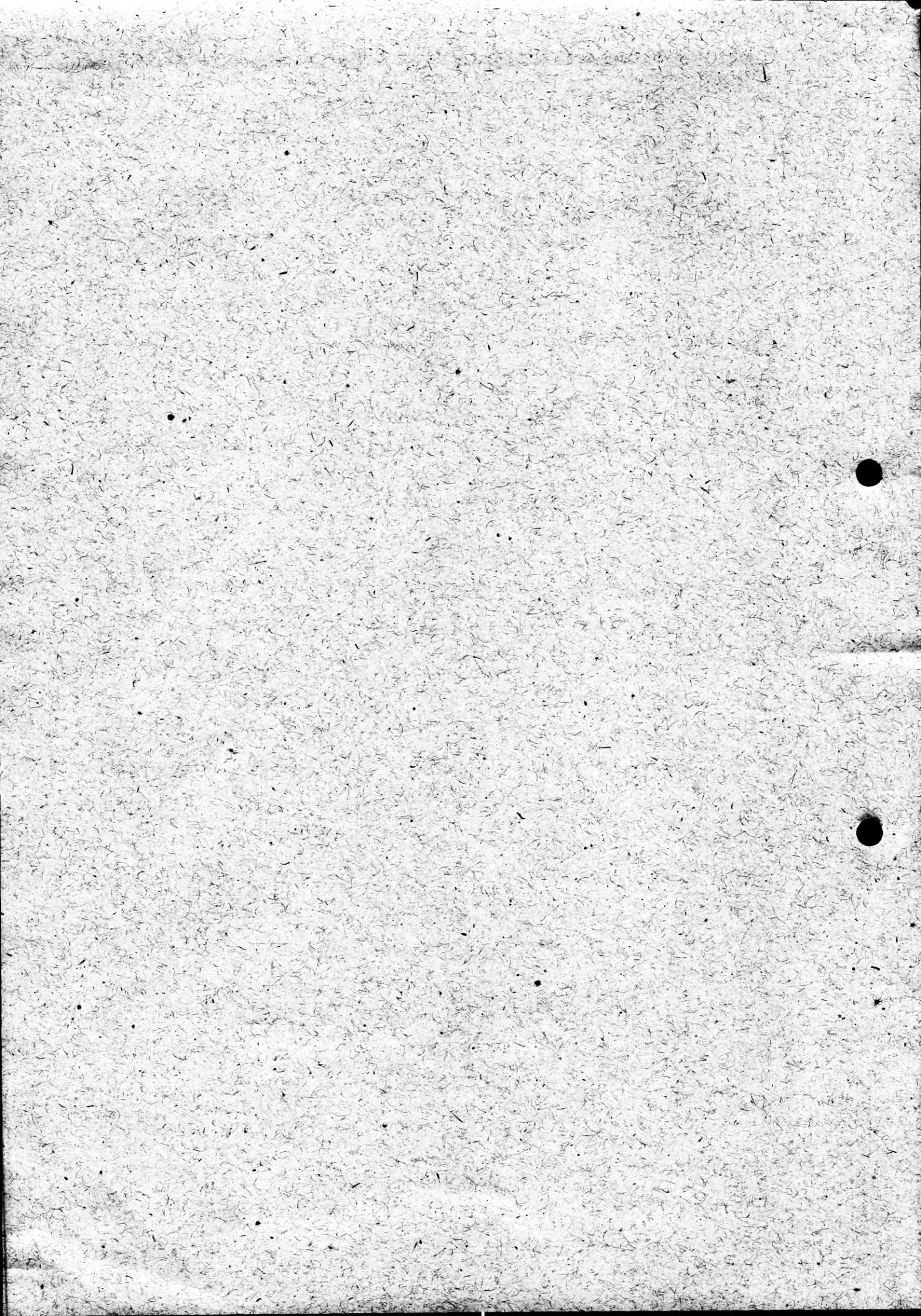
O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 065/2018

### Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 065/2018

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 065/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 2º - Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos e atividades de cunho educativo e informativo voltada para crianças e adolescentes, familiares e educadores, que terão por tema o combate e prevenção, ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes, qualificando-os a identificarem e instruírem as vítimas a buscarem ajuda através dos órgãos de segurança pública e do Poder Judiciário.***

***Parágrafo único - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.”***

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

3

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 147/2018



Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Proposta de Emenda à Lei Orgânica 002-E-2018	Altera o artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.	Executivo
Projeto de Lei 065/2018	Institui a "Semana Municipal de combate ao abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes".	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 068/2018	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal da Saúde Bucal.	Vereadores Carla Maria Sássi de Miranda e Alan Teixeira de Carvalho
Projeto de Lei 070/2018	Cria o "Espaço Domingo de Alegria" e dá outras providências.	Vereador André Luís de Menezes

Gilcinéa da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 065/2018. EXPEDIENTE

RELATÓRIO

11 DEZ. 2018

1

O Projeto de Lei nº 065/2018, que “**Institui a “semana municipal de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes”**”, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa incluir no calendário oficial municipal a “semana municipal de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes”.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

A pertinência da matéria funda-se na realização de ações para combater e prevenir o abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, práticas extremamente lesivas e degradantes para a sociedade.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não existindo, portanto, óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



**Comunicado nº 155/2018**

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lucas de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 065/2018	Institui a "Semana Municipal de combate ao abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes".	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 068/2018	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal da Saúde Bucal.	Vereadores Carla Maria Sássi de Miranda e Alan Teixeira de Carvalho



PROTOCOLO SAPL 1  
**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 065/2018.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

1 2 FEV. 2019

O Projeto de Lei 065/2018, que **Instituí a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.”** de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O referido projeto de lei objetiva criar uma semana dedicada de combate ao abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes.

O projeto atende ao interesse público na medida em que pretende contribuir para ajudar a exterminar esses tipos de violências de nossa sociedade.

**A carta Magna é clara no art. 227:**

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, **à dignidade, ao respeito**, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

**CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental deste Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.



PROTOCOL 3441

EXHIBIT

1 FEB 1988

RECEIVED  
FBI  
FEB 19 1988



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 065/2018.**

2

**SALA DAS COMISSÕES, 19 de DEZEMBRO DE 2018.**

**VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA**

**VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA**

**VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Comunicado nº 004/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 065/2018	Institui a "Semana Municipal de combate ao abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes".	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 068/2018	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal da Saúde Bucal.	Vereadores Carla Maria Sássi de Miranda e Alan Teixeira de Carvalho
Projeto de Lei Complementar 011-É-2018	Desafeta bem público municipal da condição originária e autoriza a sua permuta, pelo Município de Conselheiro, com Sinal Empreendimentos Imobiliários Ltda.-ME, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéia de Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº. 065-2018.

PROCOLO SAPL 60 / 2019

RELATÓRIO EXPEDIENTE  
21 FEV. 2019

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que “*Institui a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 065-2018.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora da Câmara Municipal no qual exarou parecer às fls. 06 a 08.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram r. pareceres e não apresentaram emendas ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e foi apresentado pela r. Comissão emenda.

É o relatório, sucinto.

### FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa contida no referido projeto de lei trata da instituição da “*Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*”.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Autor é que o projeto quer “*contribuir para ajudar a exterminar esse tipo de violência de nossa sociedade sendo necessário criar uma rede de educação para prevenção deste tema que afeta tanas família*”.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

*Ata*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 065-2018.

Neste ponto não existe impedimento orçamentário-financeiro que impediria o andamento do projeto de lei.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Alan Teixeira de Carvalho*

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

*João Paulo Fernandes Resende*

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

*Pedro Américo de Almeida*

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº. 065-2018.**

**Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei Nº: 065-2018**

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 065-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos e atividades de cunho educativo e informativo voltada para crianças e adolescentes, familiares e educadores, que terão por tema o combate e prevenção ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes, qualificando-os a identificarem e instruírem as vítimas a buscarem ajuda através dos órgãos de Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública e do Poder Judiciário.*

*Parágrafo único – Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.”*

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Alan Teixeira de Carvalho*  
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

*João Paulo Fernandes Resende*  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

*Pedro Américo de Almeida*  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



*[Faint, illegible text]*





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 065/2018



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 065/2018

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 065/2018, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, que **“Institui a “Semana Municipal de combate ao abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes”**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 065/2018

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituída a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, “Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º – Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos e atividades de cunho educativo e informativo voltada para crianças e adolescentes, familiares e educadores, que terão por tema o combate e prevenção ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes, qualificando-os a identificarem e instruírem as vítimas a buscarem ajuda através dos órgãos de segurança pública e do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

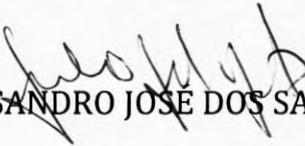
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 065/2019



Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MARÇO DE 2019.

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROJETO DE LEI Nº 065/2018

## INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º - Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos e atividades de cunho educativo e informativo voltada para crianças e adolescentes, familiares e educadores, que terão por tema o combate e prevenção ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes, qualificando-os a identificarem e instruírem as vítimas a buscarem ajuda através dos órgãos de segurança pública e do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO EXTERNO****Nº 2710 / 2019****vol.0**

Data de Abertura : 13/03/2019

Hora de Abertura : 14:18

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

, 540 ,

Bair : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do : OFICIO N/ 114/2019 REF PROJETOS DE LEI N/ 065,068 E /2018

Processo

Foi: 13/03/19

Vence: 04/04/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

  
ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBOPara verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br)



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.957, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL  
DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL E  
À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, “Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º – Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos e atividades de cunho educativo e informativo voltada para crianças e adolescentes, familiares e educadores, que terão por tema o combate e prevenção ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes, qualificando-os a identificarem e instruírem as vítimas a buscarem ajuda através dos órgãos de segurança pública e do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.**

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**

Prefeito Municipal

**JOSE ANTONIO DOS REIS CHAGAS**

Procurador Municipal